



# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

**CÓDIGO**

DGR-04

**PUBLICAÇÃO**

JUN.2023

**VICÊNCIA**

JUN.2024

**VERSÃO**

v.003

**ÁREA  
RESPONSÁVEL**

Gestão de Recursos

**CLASSIFICAÇÃO  
DA INFORMAÇÃO**

Público

Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Público-alvo .....	3
3. Diretrizes .....	3
4. Responsabilidades .....	4
4.1. Diretor de Gestão de Recursos .....	4
4.2. Diretor de Conformidade .....	4
5. Princípios Gerais .....	4
6. Voto Obrigatório em Matérias Relevantes .....	5
6.1. Ações e Cotas de Sociedades .....	5
6.2. Ativos Permitidos pelos Fundos .....	5
6.3. Fundos 555.....	5
6.4. Fundos de Investimentos Imobiliário - FII .....	6
6.5. Imóveis .....	6
7. Voto Facultativo.....	6
8. Exceções ao Voto Obrigatório.....	7
9. Processo Decisório .....	7
10. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse .....	7
11. Comunicação dos Votos aos Cotistas .....	8
12. Publicidade .....	8
13. Arquivo .....	8

## 1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o código Anbima para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código”, estabelece: (i) os princípios que nortearão o exercício pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”), do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a sua gestão; e (ii) os requisitos mínimos e os princípios para a atuação do gestor de recursos, bem como os procedimentos a serem por ele adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão e atendendo às disposições dos Códigos.

Sujeitam-se a este normativo os Fundos 555, os FII, os FIDC e os Fundos de Índice, em conjunto, (“Fundos”).

## 2. Público-alvo

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores relacionados com a Singulare, que devem pautar suas ações pelas orientações previstas nesta Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais estão sujeitos. Por Colaborador ou Colaboradores, entende-se os sócios, administradores, gestores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à Singulare

## 3. Diretrizes

O código de Administração de Recursos de Terceiros – ART – Anbima, estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à administração de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento

O objetivo do código ART Anbima é manter elevados padrões éticos no mercado e consolidar as melhores práticas para a atividade. Nesse sentido, estabelece diretrizes para atuação do Gestor de Recursos no exercício do direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelos Fundos de Investimento, exigindo que o Gestor de Recursos seja diligente e que realize todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis.

A Singulare tem sua atuação pautada em atendimento aos códigos Anbima e em conformidade com os melhores interesses dos cotistas dos fundos de investimento e das carteiras administradas sob sua gestão.

Nesse sentido, estabelece nesta Política os requisitos mínimos e princípios que formam a base para a atuação do Gestor de Recursos quanto ao exercício do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a gestão da Singulare.

## **4. Responsabilidades**

### **4.1. Diretor de Gestão de Recursos**

O Código ART Anbima atribui ao gestor de recursos a responsabilidade por representar os fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias de companhias e de fundos de investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras de ativos, observadas as exceções expressamente previstas no Código ART.

Nesse sentido, o Diretor de Gestão de Recursos é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política para todos os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, sendo sua obrigação assegurar que os processos referentes ao exercício de direito de voto em assembleias previstos nesta Política sejam realizados de acordo com a regulação vigente, sempre visando o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela Singulare.

### **4.2. Diretor de Conformidade**

O Diretor de Conformidade é responsável por monitorar o processo de exercício de direito de voto em assembleias com o objetivo de verificar o cumprimento desta Política, certificando que os processos ocorrem em conformidade com a regulação vigente e dentro das diretrizes estabelecidas nesta Política.

## **5. Princípios Gerais**

A Singulare poderá participar de todas as assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito a voto aos fundos de investimento sob a sua gestão, nas hipóteses previstas nos regulamentos destes fundos de investimento, observado que, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política, sua participação será obrigatória.

O voto será proferido sempre de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo gerido pela Singulare e deliberação do Comitê de Investimento. O exercício do direito de voto em assembleias gerais pela Singulare, na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos, será norteado pelos seguintes princípios:

- (i) respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- (ii) defesa dos direitos e interesses dos cotistas dos fundos de investimento;
- (iii) emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios;
- (iv) prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos cotistas, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência; e
- (v) publicidade, devendo disponibilizar aos cotistas toda informação referente ao voto proferido e a sua motivação, observadas as exceções regulamentares.

## 6. Voto Obrigatório em Matérias Relevantes

São abrangidas pela presente Política as seguintes matérias relevantes, conforme descrição logo a seguir, Ações e Cotas de Sociedades, Ativos Permitidos pelos Fundos, Fundos 555, Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Imóveis, sendo, portanto, requerido o voto obrigatório:

### 6.1. Ações e Cotas de Sociedades

Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de acionistas ou sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de cotas ou de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Singulare, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Singulare.

### 6.2. Ativos Permitidos pelos Fundos

Para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento, é obrigatória a votação para deliberação de:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- (ii) garantias;
- (iii) antecipação de vencimento ou de resgates; e
- (iv) recompras e/ou alteração de remuneração originalmente acordadas para a operação

### 6.3. Fundos 555

No caso específico de fundos de investimento regulamentados pela ICVM 555:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação Anbima do fundo de investimento, nos termos das diretrizes publicadas pelos Conselhos autorregulatórios da Anbima;
- (ii) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

#### **6.4. Fundos de Investimentos Imobiliário - FII**

No caso específico de fundos de investimento imobiliário:

- (i) alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança de administrador fiduciário, consultor imobiliário e/ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- (v) eleição de representantes de cotistas;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) liquidação do fundo de investimento imobiliário.

#### **6.5. Imóveis**

No caso de imóveis integrantes das carteiras dos fundos de investimento imobiliário:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) aprovação de orçamento;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Singulare.

### **7. Voto Facultativo**

O exercício de voto é facultativo, a critério do Gestor, podendo ser dispensado quando:

- (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de Investimento sob gestão da Singulare possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

## 8. Exceções ao Voto Obrigatório

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório, quando:

- (i) apesar de tratar-se de matéria relevante, houver situação de conflito de interesse, ou suas informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (ii) tratando-se de Fundos Exclusivos e/ou Reservados, exista cláusula prevista em seu regulamento, que não obriga a Singulare a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) tratar-se de aplicação em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iv) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## 9. Processo Decisório

A diretoria responsável pela área de fundos de investimento da Singulare é responsável:

- (i) pela implementação e controle desta Política de Voto;
- (ii) pela coordenação do processo decisório relativo ao exercício de direito de voto; e
- (iii) pelo registro e formalização do voto manifestado pela Singulare, atuando por conta e ordem dos Fundos.

Em suas atribuições como responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua gestão, a Singulare:

- (i) exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;
- (ii) tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos dos Fundos sob sua gestão, sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- (iii) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes;
- (iv) deverá solicitar o instrumento de mandato na forma descrita acima, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral; e
- (v) os resumos dos votos proferidos pela Singulare, por conta e ordem dos Fundos, serão disponibilizados aos cotistas no site [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br), conforme capítulo 11 desta Política.

## 10. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A Singulare exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Em situações que possam configurar conflito de interesses, assim consideradas aquelas que possam de alguma forma influenciar a tomada de decisão da Singulare quanto ao voto a ser proferido, a Singulare deverá abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva assembleia geral, devendo fundamentar e formalizar sua decisão, mantendo arquivado o documento

## 11. Comunicação dos Votos aos Cotistas

O Gestor de Recursos é o responsável por comunicar aos investidores dos fundos de investimento sob a sua gestão os votos proferidos, disponibilizando o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleias gerais referentes aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão.

Os votos proferidos deverão ser publicados por meio do site [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br), em até um dia útil a contar da data da publicação do voto.

Os votos proferidos e as comunicações aos investidores serão arquivados na Singulare e mantidos à disposição da Supervisão de Mercados da Anbima.

O dever de comunicar aos investidores, descrito acima, não se aplica à:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério do Diretor de Gestão de Recursos, sejam consideradas estratégicas. Essas decisões devem ser motivadas, formalizadas e arquivadas, devendo ser mantidas à disposição da Supervisão de Mercados; e
- (iii) matérias cuja regulamentação trate como voto facultativo, a critério do gestor de recursos.

## 12. Publicidade

Esta Política de Exercício do Direito de Voto em assembleia dos Fundo de Investimento sob gestão da Singulare, deverá ser publicada no site [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br) após sua aprovação e encaminhada à Anbima sempre que solicitada. A revisão e a atualização desta Política serão realizadas quando da ocorrência de alterações legais ou de normativos de órgãos reguladores, ou ainda sempre que a Singulare entender necessário para a melhoria dos processos e do controle das atividades.

## 13. Arquivo

Toda a documentação e arquivos relacionados ao Exercício de Votos em Assembleia permanecerão guardados na sede da Singulare, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.